

## 2. Com o Município de Ibitiúva

Começa na cabeceira mais meridional do córrego das Três Barras no espigão Turvo-Pardo, pelo qual segue até o divisor Três Barras-Fundo; continua por este divisor até a cabeceira mais setentrional do córrego Fundo, e por este abaixo até a foz do córrego A. Estrelina.

## 3. Com o Município de Jaboticabal

Começa no córrego Fundo, na foz do córrego de A. Estrelina; sobe por este até sua cabeceira; continua pelo divisor que deixa, à direita, as águas do córrego Fundo até cruzar com o contraforte Boa Sorte-Campo Belo; segue por este contraforte em demanda da foz do córrego da Fazenda Boa Sorte no córrego do Cerradinho; vai, daí, em reta à ponte sobre o córrego da Estiva, na estrada de rodagem que de Taiúva vai a Jaboticabal; sobe pelo córrego da Estiva e por seu galho sudocidental até o ponto onde é cortado pelo leito da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, no sítio do Ferreira.

## 4. Com o Município de Monte Alto

Começa no galho sudocidental do córrego da Estiva, no sítio do Ferreira, no ponto onde é cortado pelo leito da Companhia Paulista de Estradas de Ferro; segue pela grotta do córrego da Estiva até sua cabeceira; continua pelo espigão entre as águas do córrego da Estiva, à direita, e as do rio Turvo, à esquerda, até a cabeceira do córrego da Divisa, pelo qual desce até sua foz no rio Turvo.

## 5. Com o Município de Taiapuá

Começa no rio Turvo, na foz do córrego da Divisa; desce pelo rio Turvo até a foz do córrego do Barreiro; continua pelo contraforte fronteiro da margem direita do córrego do Barreiro até cruzar com o divisor Turvo-Água Limpa; segue por este divisor até a cabeceira do córrego da Fazenda Santa Tecla, pelo qual desce até sua foz no córrego da Água Limpa, onde tiveram início estas divisas.

## XXIV - MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

(Criado em 1 894)

## a) Divisas Municipais

## 1. Com o Município de Monte Azul Paulista

Começa no rio Turvo, na foz do córrego Barreirinho, pelo qual sobe até sua cabeceira; prossegue pelo espigão entre as águas do rio Turvo e as do ribeirão Avanhadava, à procura da cabeceira do córrego da Floresta; desce por este até o ribeirão Avanhadava e por este acima até a foz do córrego Novo; sobe por este até a foz do córrego do Sinal Geodésico, pelo qual sobe até sua cabeceira; e vai, daí, em reta, a cabeceira mais meridional do córrego dos Medeiros, pelo qual desce até sua foz no córrego do Cocal, e por este acima até a sua cabeceira mais setentrional, no espigão Pardo-Cachoeirinha; segue por este espigão até frontear a cabeceira mais ocidental do ribeirão da Onça ou Palmital.

## 2. Com o Município de Colina

Começa na cabeceira mais ocidental do córrego da Onça ou Palmital, pelo qual desce até sua foz no ribeirão das Palmeiras; desce por este até a foz do córrego Cachoeira.

## 3. Com o Município de Terra Roxa

Começa no ribeirão das Palmeiras, na foz do córrego Cachoeira; sobe por este até a foz do córrego Fundo, pelo qual sobe até a sua cabeceira meridional; continua pelo divisor que deixa, à direita, as águas do córrego do Campo Comprido, e, à esquerda, as do córrego do Jardim até a sua cabeceira mais ocidental.

## 4. Com o Município de Viradouro

Começa no divisor entre as águas dos córregos do Jardim e Campo Comprido, na cabeceira mais ocidental do córrego do Jardim; segue pelo divisor até alcançar a cabeceira mais oriental do córrego Boa Vista ou Novo; desce por este até o córrego Banharão e por este abaixo até a foz do córrego do Etelvino ou Grotão, pelo qual sobe até a sua cabeceira; daí transpõe o espigão em reta em demanda da cabeceira mais oriental do galho de Leste do Córrego de Dona Josefina ou Antônio Ângelo; desce por este até sua foz no córrego Laranjal.

## 5. Com o Município de Ibitiúva

Começa no córrego Laranjal, na foz do córrego de Dona Josefina ou Antônio Ângelo; sobe por aquele até a foz do córrego de Manuel Fernandes, pelo qual sobe até a cabeceira mais ocidental; ganha o divisor que deixa,

à direita, as águas do córrego Laranjal e das Três Barras, e, à esquerda, as do córrego do Cedro, e alcança a cabeceira do córrego Belarmino, pelo qual desce até a sua foz no córrego das Três Barras; sobe pelo córrego das Três Barras até sua cabeceira mais meridional, situada aproximadamente a dois quilômetros a sudoeste da estação de Andes, da Companhia Paulista no espigão Turvo-Taquaral, em frente à cabeceira mais oriental do córrego d'Água Limpa.

## 6. Com o Município de Taiúva

Começa na cabeceira mais meridional do córrego das Três Barras, no espigão Pardo-Turvo; segue por este espigão até a cabeceira oriental do córrego d'Água Limpa; desce por este até a foz do córrego da Fazenda Santa Tecla.

## 7. Com o Município de Taiapuá

Começa no córrego d'Água Limpa, na foz do córrego da Fazenda Santa Tecla; desce por aquele até a sua foz no rio Turvo, pelo qual desce até a foz do córrego do Burro.

## 8. Com o Município de Pirangi

Começa na foz do córrego do Burro, no rio Turvo; desce por este até a foz do córrego Barreirinho, onde tiveram início estas divisas.

## b) Divisas Interdistritais

## 1. Entre os Distritos de Bebedouro e Botafogo

Começa no córrego d'Água Limpa, na foz do córrego Boa Vista; sobe por este até o córrego do Alvaro, pelo qual sobe até sua cabeceira mais ocidental no espigão Pardo-Turvo; segue por este espigão até a cabeceira do córrego da Fazenda Santa Cruz, que fica na contravente; desce por este até sua foz no córrego da Consulta, pelo qual desce até a foz do córrego Barra Preta; segue, em reta, à cabeceira do córrego Mansuelo; desce por este até o córrego dos Limas; deste ponto, segue em reta à foz do córrego do Firmino no córrego Mandembo, donde vai em reta à cabeceira mais oriental do córrego de Miguel Cunha, pelo qual desce até sua foz no córrego dos Bois; sobe por este até sua cabeceira mais ocidental no espigão Pardo-Turvo; segue por este espigão até a cabeceira do córrego do Sinal Geodésico.

## 2. Entre os Distritos de Botafogo e Turvinia

Começa no rio Turvo, na foz do córrego Botafogo; segue pelo contraforte entre as duas águas até o divisor que deixa, à direita, o córrego Botafogo e o córrego do Custódio, e, à esquerda, as do córrego Lambari; segue por este divisor até o divisor Turvo-Avanhandava; continua por este divisor até cruzar o contraforte que morre na foz do córrego Novo no ribeirão Avanhadava; continua por este contraforte até a citada foz.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de janeiro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de janeiro de 1990.

## DECRETOS

## DECRETO N.º 31.136, DE 9 DE JANEIRO DE 1990

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Promoção Social para transferência à Fundação Estadual do Bem Estar do Menor — FEBEM visando ao atendimento de Despesas de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 7.º, da Lei n.º 6.626, de 27 de dezembro de 1989

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzados novos), suplementar ao orçamento da Secretaria da Promoção Social, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos de redução orçamentária — Reserva de Contingência —, consoante dispõe o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de janeiro de 1990

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de janeiro de 1990.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM NCZ\$ 1,00	
11.40	SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL ENTIDADES SUPERVISIONADAS		
4.3.1.1	AUXÍLIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL	50.000.000,00	
	SUB-TOTAL ....	50.000.000,00	
	TOTAL ....	50.000.000,00	
	PROJETOS		
15.81.483.7.079	FUND. EST. OU BEM ESTAR DO MENOR	50.000.000,00	50.000.000,00
TOTALS ...		50.000.000,00	50.000.000,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM NCZ\$ 1,00	
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000.000,00	
9.0.0.0	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000.000,00	
	SUB-TOTAL ....	50.000.000,00	
	TOTAL ....	50.000.000,00	
	ATIVIDADES		
99.99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000.000,00	50.000.000,00
TOTALS ...		50.000.000,00	50.000.000,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM NCZ\$ 1,00	
11	SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL		
	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
11.45	FUNDAÇÃO ESTAD. BEM ESTAR MENOR FEBEM-SP.		
	TOTAL	50.000.000,00	
1A.	QUOTA	50.000.000,00	
	REDUÇÃO		
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000.000,00	
	TOTAL	50.000.000,00	
1A.	QUOTA	50.000.000,00	

## DECRETO N.º 31.137, DE 9 DE JANEIRO DE 1990

Altera a redação do artigo 7.º do Decreto n.º 30.488, de 27 de setembro de 1989

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 7.º do Decreto n.º 30.488, de 27 de setembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 7.º — Para atendimento do disposto neste decreto, serão atribuídos, no exercício de 1989, ao Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo — BADESP, recursos orçamentários da ordem de NCz\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzados novos), mediante aumento de seu capital social em importância de valor equivalente."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de dezembro de 1989.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de janeiro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de janeiro de 1990.

## DECRETO N.º 31.138, DE 9 DE JANEIRO DE 1990

Fixa competência das autoridades para a prática dos atos previstos na Lei n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989 e dá outra providência

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 87 da Lei n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989,

Decreta:

Artigo 1.º — São competentes para autorizar a abertura de licitação ou sua dispensa:

I — os Secretários de Estado;

II — os dirigentes de autarquias;

III — o dirigente do órgão central de compras do Estado.

Parágrafo único — O disposto neste artigo não exclui a competência de autoridade superior.

Artigo 2.º — Compete, ainda, aos Secretários de Estado e dirigentes de autarquias:

I — designar a comissão julgadora ou o responsável pelo convite de que trata o artigo 46 da Lei n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989;

II — exigir, quando julgar conveniente, a prestação de garantia;

III — homologar a adjudicação;

IV — anular ou revogar a licitação;

V — decidir os recursos;

VI — autorizar a substituição, a liberação e a restituição da garantia;

VII — autorizar a alteração do contrato, inclusive a prorrogação de prazo;

VIII — designar servidor ou comissão para recebimento do objeto do contrato;

IX — autorizar a rescisão administrativa ou amigável do contrato;

X — aplicar penalidades, exceto a de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo único — As competências a que se referem os incisos III, IV, V, VII e IX serão exercidas pelos dirigentes de autarquias dentro dos limites fixados para autorização de despesa.

Artigo 3.º — Os Secretários de Estado expedirão normas para aplicação das multas a que aludem o artigo 79 e o § 2.º do artigo 80 da Lei n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989.

Artigo 4.º — No sistema de compras centralizadas, compete:

I — ao dirigente do órgão central de compras do Estado:

a) anular ou revogar a licitação;

b) autorizar a liberação ou restituição da garantia;

II — ao Corpo Deliberativo do órgão central de compras do Estado: